



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007.
------	--

Dep. William Woo	n.º do prontuário
------------------	-------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2.003, como segue:

"Art. - Dê-se ao inciso X do artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, a seguinte redação:

X - os integrantes da Carreira de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826/03 já prevê a possibilidade de porte de arma de fogo para integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal. Tais servidores têm em comum o fato de exercerem atividades de fiscalização.

Semelhante atividade é exercida pelos servidores da CGU, da Carreira de Finanças e Controle, que são responsáveis por fazer auditorias e fiscalizações para verificar o uso e a aplicação do dinheiro público. Por conta de tal função, diversos servidores da CGU correm riscos de violação de suas integridades físicas ou mesmo de suas vidas, estando expostos a constantes coações morais que atrapalham o exercício de suas funções, tão importantes para o bom andamento de nossas políticas públicas.

Portanto, acredito ser necessário investir na segurança desses servidores e tal medida passa pela aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

